LEI COMPLEMENTAR Nº 2.829, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 13/12/2023
Edição nº 3546 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 125 e 127 da Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022, Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, passam a viger com as seguintes redações:

"**Art. 125**. (...)

§7º (...)
I – (...)
II – (...)
III - (...)
IV - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes: 40% (quarenta por cento);
V – serviços de concretagem: 50% (cinquenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas." (NR)

"**Art. 127**. (...)
I – (...)
II - por sociedades de profissionais que prestem os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, assumindo o profissional responsabilidade pessoal nos termos da legislação aplicável, calculando-se o imposto em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade." (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as alíquotas dos subitens 17.01 e 17.03, constantes no Anexo III – Tabela de Receita nº II, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Lei Complementar nº 2.645/2022, Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, para 3% (três por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente.

PGM

Art. 3º Fica incluído no Anexo III – Tabela de Receita nº II, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Lei Complementar nº 2.645/2022, Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, o Item 90 e seus subitens 90.01, 90.02, 90.03, 90.04, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA
90	**OUTROS SERVIÇOS**	**—**
90.01	Serviços prestados por empresa que atue como *broker* comercial ou operador logístico, através de contrato de representação ou de prestação de serviços que caracterize o faturamento do tomador neste município, nas atividades de logística, transporte, distribuição de bens, administração de estoques, comercialização de produtos e recebimento de valores para terceiros.	2%
90.02	Serviços prestados por cooperativas de crédito, que desenvolvam atividade de cunho bancário ou financeiro.	3%
90.03	Demais serviços prestados por cooperativas, não incluídos no subitem 90.02.	2%
90.04	Outros serviços não incluídos nesta Tabela de Receita.	5%

Art. 4º Nos termos de regulamento a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo, fica autorizada a remissão:

I – das diferenças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) oriundas de recadastramento e atualização imobiliária, eventualmente apuradas nos exercícios financeiros de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

II – dos valores relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das áreas adjacentes ao Parque Municipal do Rio Verruga, cuja exploração ou aproveitamento econômico tenham sido inviabilizados ou prejudicados, desde a criação da unidade de conservação até o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Ficam incluídas no Anexo V - Tabela de Receitas n° IV, Taxa de Fiscalização do Funcionamento de Estabelecimentos em Geral – TFF, da Lei Complementar nº 2.645/2022, Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, as subdivisões do CNAE 3600-6/01, conforme tabela abaixo:

SUBCLASSE	SUBDIVISÃO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO POR PORTE E CATEGORIA (VALORES EM R$)					
-	-	-	A	B	C	D	E	F
-	-	-	Até 50m²	Acima de 50m² até 200m²	Acima de 200m² até 500m²	Acima de 500m² até 1.000m²	Acima de 1.000m² até 2.000m²	Acima de 2.000m²
3600-6/01	-	Captação,	5.347,	8.020,	10.694,	13.367,	16.041,	18.714,

		tratamento e distribuição de água	00	50	00	50	00	50
	3600-6/01-01	Captação	1.782,33	2.673,50	3.564,67	4.455,83	5.347,00	6.238,17
	3600-6/01-02	Tratamento	1.782,33	2.673,50	3.564,67	4.455,83	5.347,00	6.238,17
	3600-6/01-03	Distribuição	1.782,33	2.673,50	3.564,67	4.455,83	5.347,00	6.238,17
	3600-6/01-04	Captação e tratamento	3.564,67	5.347,00	7.129,33	8.911,67	10.694,00	12.476,33
	3600-6/01-05	Captação e distribuição	3.564,67	5.347,00	7.129,33	8.911,67	10.694,00	12.476,33
	3600-6/01-06	Tratamento e distribuição	3.564,67	5.347,00	7.129,33	8.911,67	10.694,00	12.476,33

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 13 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 14.12.2023 10:21:26

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATHAN NUNES MENELES